



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(X) Concorrência (X) Eletrônica () Presencial () Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA RURAL GUAPOREMA, NO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 7,816 KM E ÁREA TOTAL DE 54.713,60 M², COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE AS COORDENADAS UTM INICIAL 303269,18 ME / 7415389,09 MS E FINAL 308505,141 ME / 7416779,063 MS. A EXECUÇÃO DEVERÁ OBSERVAR INTEGRALMENTE OS PROJETOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ATENDENDO ÀS NORMAS GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DO DER-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) na Estrada Rural Guaporema, no Município de Cidade Gaúcha – PR, com extensão aproximada de 7,816 km e área total de 54.713,60 m ² , compreendendo o trecho entre as coordenadas UTM inicial 303269,18 mE / 7415389,09 mS e final 308505,141 mE / 7416779,063 mS. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais e especificações técnicas, atendendo às Normas Gerais para Obras	Global	01	10.239.906,87	R\$10.239.906,87



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rodoviárias do DER-PR, conforme Decreto nº 4.475/2005, incluindo regularização e compactação do subleito (DER-PR ES-P 01-05), base de solo-cimento e solo tratado com cimento (DER-PR ES-P 11-18), pinturas asfálticas (DER-PR ES-P 17-17) e execução da capa asfáltica em CBUQ (DER-PR ES-P 36-17).				
--	--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trecho de estrada rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, com área total de 54.713,60 m², em razão das condições estruturais atualmente verificadas na via, as quais comprometem a trafegabilidade, a segurança dos usuários e a eficiência logística da zona rural. A estrada em questão apresenta leito em revestimento primário, com deficiência de drenagem, instabilidade do subleito, formação recorrente de atoleiros em períodos chuvosos e excesso de poeira em períodos de estiagem, circunstâncias que geram prejuízos à população local e à atividade produtiva rural.

A precariedade da via impacta diretamente o deslocamento de moradores, trabalhadores, estudantes e produtores rurais, dificultando o acesso a serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde e demais atividades administrativas. Além disso, compromete o escoamento da produção agrícola, elevando custos logísticos e reduzindo a competitividade econômica do setor produtivo local. A manutenção periódica por meio de patrolamento e cascalhamento tem se mostrado insuficiente para garantir padrão adequado de circulação, além de representar despesa recorrente ao erário, sem solução definitiva do problema estrutural.

A intervenção pretendida visa promover a reestruturação completa da plataforma viária, com execução de serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sistema de drenagem, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de sinalização horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual. A adoção dessa solução estruturante permitirá conferir maior durabilidade, estabilidade e segurança à via, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções corretivas frequentes e assegurando melhor desempenho ao longo do ciclo de vida da obra.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca solucionar de forma definitiva problema estrutural que afeta a mobilidade rural e o desenvolvimento socioeconômico do Município. A melhoria da infraestrutura viária rural constitui medida de interesse público relevante, voltada à promoção da qualidade de vida da população, ao fortalecimento das atividades produtivas e à racionalização da aplicação dos recursos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

públicos.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, tendo em vista que a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ representa solução técnica adequada, proporcional e suficiente para enfrentar as deficiências atualmente existentes na estrada rural objeto da intervenção, garantindo infraestrutura segura, funcional e durável, em benefício direto da coletividade e em conformidade com as disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trecho de estrada rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, com área total de 54.713,60 m², compreendendo a realização integrada e sequencial de serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sistema de drenagem, execução de sub-base e base, aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução do revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de sinalização horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual, em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas que integram o processo.

A execução deverá abranger inicialmente os serviços preliminares necessários à adequada implantação da obra, incluindo mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, sinalização provisória de segurança e organização da área de intervenção. Na etapa de terraplenagem, deverão ser realizados cortes, aterros, conformação do greide e compactação em camadas sucessivas, observando-se os parâmetros técnicos de umidade e grau de compactação definidos em projeto, de modo a assegurar estabilidade estrutural e capacidade de suporte adequada ao tráfego previsto.

A regularização e compactação do subleito constituem etapa essencial da solução, devendo garantir superfície homogênea e compatível com o recebimento das camadas estruturais superiores. A execução da sub-base e da base deverá observar rigorosamente as espessuras, especificações de materiais e critérios de resistência previstos nos documentos técnicos, assegurando adequada distribuição de cargas e desempenho estrutural da via ao longo do tempo.

O sistema de drenagem integra parte indispensável da solução, devendo ser implantados dispositivos que assegurem o escoamento eficiente das águas pluviais, prevenindo infiltrações prejudiciais à estrutura do pavimento e mitigando riscos de erosão nas margens da estrada. A correta execução da drenagem constitui condição fundamental para a durabilidade da obra e para a preservação das condições ambientais do entorno.

Sobre a estrutura devidamente preparada, deverá ser aplicada imprimação com material betuminoso apropriado, seguida de pintura de ligação, garantindo aderência entre as camadas. O revestimento em CBUQ deverá ser produzido em usina apropriada, com controle de dosagem, temperatura e composição



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

granulométrica, e aplicado por meio de equipamento específico que assegure regularidade superficial, espessura uniforme e adequada compactação, conferindo resistência mecânica, conforto ao rolamento e segurança aos usuários.

A solução contempla, ainda, a implantação de sinalização horizontal e vertical conforme normas técnicas e legislação de trânsito vigente, com a finalidade de organizar o fluxo, disciplinar a circulação e aumentar a segurança viária. Deverão ser realizados ensaios tecnológicos nas etapas previstas, incluindo verificação de compactação, controle de qualidade dos materiais e aferição de espessuras, com apresentação de laudos técnicos à fiscalização.

A instalação de placa de comunicação visual integra o objeto como instrumento de transparência administrativa, informando à população acerca da execução da obra e da aplicação dos recursos públicos.

A solução ora descrita representa intervenção estruturante, voltada à requalificação definitiva da infraestrutura viária rural, proporcionando maior durabilidade, redução de custos de manutenção, melhoria da mobilidade e fortalecimento das atividades produtivas locais, atendendo integralmente à necessidade pública que fundamenta a presente contratação.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em trecho de estrada rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, abrangendo área total de 54.713,60 m². Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas executivas, os padrões mínimos de desempenho e os critérios de aceitação encontram-se amplamente disciplinados em normas técnicas vigentes, em projetos de engenharia previamente elaborados e em especificações consolidadas no âmbito das obras públicas de infraestrutura viária rural, inexistindo a necessidade de desenvolvimento de solução técnica inédita, tecnologia exclusiva ou procedimento de natureza singular.

O escopo da obra está claramente delimitado e objetivamente definido, com descrição precisa das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos estimados, dos insumos previstos e dos parâmetros técnicos de qualidade exigidos. O objeto compreende atividades típicas e recorrentes de obras rodoviárias, tais como serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução das camadas de sub-base e base, implantação de sistema de drenagem superficial, aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução do revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de sinalização horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade e instalação de placa de obra. Tais atividades são amplamente conhecidas e executadas de forma reiterada no setor de infraestrutura viária, permitindo descrição completa e objetiva do objeto no instrumento convocatório e no contrato.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre, ainda, da objetividade dos critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços, os quais se baseiam no atendimento às especificações técnicas, aos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

projetos aprovados e às normas aplicáveis. A Administração dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar e aferir a execução do objeto, por meio de fiscalização direta, medições periódicas, controle do cronograma físico-financeiro, verificação de espessuras e análise dos resultados dos ensaios tecnológicos, não sendo exigidas avaliações subjetivas complexas ou juízos técnicos discricionários quanto ao desempenho final da obra.

Verifica-se, igualmente, que o mercado regional e estadual conta com ampla oferta de empresas especializadas e capacitadas para execução de obras dessa natureza, com experiência comprovada em pavimentação asfáltica em CBUQ e em serviços correlatos de infraestrutura viária rural. A utilização de materiais padronizados, a previsibilidade das técnicas construtivas e a disponibilidade de equipamentos específicos evidenciam tratar-se de obra com características comuns, plenamente suscetível à ampla competição, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a correta classificação do objeto como obra comum de engenharia permite a adequada definição da modalidade licitatória, dos critérios de julgamento e da estrutura procedimental da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esse enquadramento assegura maior segurança jurídica ao processo, por apoiar-se em parâmetros técnicos objetivos e consolidados no setor de obras públicas, reduzindo riscos de questionamentos quanto à natureza do objeto e às regras estabelecidas para a seleção da contratada.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ de estrada rural no Município de Cidade Gaúcha-PR, abrangendo área total de 54.713,60 m², constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, tecnicamente conhecidos, com soluções previamente definidas em projeto e plenamente executáveis por empresas do setor, permitindo avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia, transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de **R\$ 10.239.906,87 (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias**.

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de contratações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.1. Dos Critérios de Seleção

15.2. Exigências de habilitação

15.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no edital do Paraná.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

16.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Valdeci Ribeiro de Almeida**.Da

Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:**Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi**

17.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da análise técnica da solução adotada, das características específicas da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em trecho de estrada rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, com área total de 54.713,60 m², e da necessidade de assegurar a execução do objeto com elevados padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estrutural, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos foram estabelecidos de forma proporcional, adequada e suficiente para garantir que a futura contratada detenha plena capacidade técnica, operacional, econômica e organizacional para executar a obra em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas aprovadas pela Administração, assegurando o atendimento integral da necessidade pública identificada, consistente na reestruturação completa da infraestrutura viária rural.

A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ ou serviços de engenharia rodoviária de porte, complexidade e características semelhantes às pretendidas. Os atestados deverão evidenciar, de forma clara e objetiva, a realização integrada de atividades que envolvam serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução de camadas de base e sub-base, implantação de sistema de drenagem, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização horizontal e vertical e realização de controle tecnológico, demonstrando que a empresa possui experiência efetiva em todas as etapas técnicas que compõem o objeto.

Deverá ser exigida a comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela obra, com atribuições compatíveis com o objeto contratado. Esse profissional deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, responder tecnicamente pela obra e assegurar o fiel cumprimento dos projetos e normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica antes do início da execução. A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração e apresentação de profissional com qualificação equivalente.

No que se refere à capacidade operacional, a contratada deverá comprovar que dispõe de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas adequados e suficientes para a execução de todas as etapas da obra,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

compatíveis com a extensão da área a ser pavimentada e com o cronograma estabelecido. Deverão estar disponíveis, entre outros, equipamentos para terraplenagem, compactação, transporte de materiais, usinagem e aplicação de CBUQ, incluindo vibroacabadora e rolos compactadores adequados. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitida a alegação de insuficiência operacional como justificativa para atrasos ou falhas na execução.

Para garantir a qualidade e a integridade do revestimento asfáltico em CBUQ, deverá ser exigido que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 km do local de execução da obra. Tal requisito possui natureza eminentemente técnica e justifica-se pela necessidade de preservar as características físicas e mecânicas da mistura asfáltica, especialmente no que se refere à manutenção da temperatura adequada durante o transporte, evitando perda de trabalhabilidade, segregação de materiais e comprometimento da compactação e da durabilidade do pavimento. A limitação da distância objetiva assegurar eficiência operacional e qualidade final da obra, não configurando restrição indevida à competitividade, mas condição indispensável à boa execução do objeto.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões mínimos de qualidade definidos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis às obras rodoviárias, devendo ser empregados exclusivamente materiais novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações exigidas. Os agregados, ligantes asfálticos, materiais de base e sub-base e demais insumos deverão atender aos requisitos de resistência, durabilidade e desempenho estabelecidos tecnicamente, sendo assegurado à Administração o direito de rejeitar materiais ou serviços que não atendam aos padrões estabelecidos, sem qualquer ônus adicional.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades da construção civil, especialmente aquelas relacionadas a obras rodoviárias e operações com máquinas e equipamentos pesados. Caberá à empresa fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, promover a capacitação adequada de seus trabalhadores e implantar sinalização provisória de segurança durante a execução dos serviços, garantindo a integridade física dos trabalhadores, dos usuários da via e de terceiros.

No âmbito ambiental, a contratada deverá observar integralmente as exigências legais pertinentes, adotando medidas mitigadoras para redução dos impactos decorrentes da execução da obra. Deverão ser implementadas práticas adequadas de controle de poeira, ruído, destinação de resíduos, manejo de materiais betuminosos e proteção das áreas adjacentes, bem como assegurar a correta implantação dos dispositivos de drenagem, evitando danos ambientais além daqueles inerentes à natureza do empreendimento.

A realização de controle tecnológico constitui requisito essencial da contratação, devendo a empresa executar todos os ensaios previstos nas especificações técnicas, nas quantidades e frequências estabelecidas, incluindo ensaios de compactação, granulometria, teor de ligante, densidade e espessura da camada asfáltica. Os laudos deverão ser emitidos por profissional habilitado, acompanhados da respectiva responsabilidade técnica, e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

apresentados à fiscalização como condição para aceitação dos serviços executados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por encargos dessa natureza. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Deverá ser exigido o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, competindo à contratada planejar e coordenar os serviços de modo a assegurar a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido. Por fim, a empresa deverá responder integralmente pela qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra executada, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia, assegurando que a pavimentação asfáltica da estrada rural atenda plenamente às exigências técnicas, ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá parcelamento da demanda, uma vez que a presente contratação refere-se à execução integral da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em trecho de estrada rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, com área total de 54.713,60 m², caracterizando-se como obra comum de engenharia com elevado grau de interdependência técnica, estrutural e operacional entre as etapas construtivas. A natureza do objeto exige execução contínua, integrada e tecnicamente coordenada, desde os serviços preliminares até a conclusão final da infra-estrutura viária em condições plenas de uso, compreendendo terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, implantação de sistema de drenagem, impermeabilização, pintura de ligação, aplicação do revestimento em CBUQ, sinalização horizontal e vertical, re-alização de ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra.

O eventual parcelamento da contratação mostraria-se tecnicamente inadequado, pois comprometeria a uniformidade estrutural do pavimento e a necessária continuidade lógica das etapas executivas. A execução fragmentada por diferentes empresas poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as fases da obra, dificuldades de coordenação, divergências quanto a padrões construtivos e indefinições acerca das responsabilidades por eventuais falhas estruturais. A integração adequada entre subleito, base, revestimento e sistema de drenagem é condição essencial para o desempenho e a durabilidade da pavimentação, sendo desaconselhável sua dissociação contratual.

Sob o aspecto econômico e operacional, o fracionamento do objeto tenderia a elevar o custo global da intervenção, em razão da multiplicidade de mobilizações e desmobilizações de equipes e equipamentos, aumento de custos administrativos, maior complexidade na fiscalização e ampliação do risco de atrasos decorrentes de falhas de interface entre contratadas distintas. A divisão do objeto não proporcionaria ganhos efetivos de competitividade ou economicidade, uma vez que as etapas são intrinsecamente dependentes e devem ser executadas de forma sequencial e coordenada para assegurar a qualidade final da obra.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução integral por uma única empresa contratada assegura padronização dos materiais empregados, uniformidade nos métodos construtivos, controle tecnológico consistente ao longo de toda a extensão da via e centralização da responsabilidade técnica pela entrega do resultado final. O regime de empreitada por preço global pressupõe a entrega completa da obra, dentro dos parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos, concentrando em um único executor a responsabilidade pelo desempenho estrutural e funcional do pavimento, o que reforça a inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento.

À luz da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no caso concreto. A divisão da execução entre diferentes empresas implicaria riscos à continuidade construtiva, à qualidade da obra e à eficiência da gestão contratual, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Des-sa forma, a contratação deverá ocorrer de maneira única e indivisível, englobando todas as etapas necessárias à execução da pavimentação asfáltica da estrada rural objeto desta contratação, sob responsabilidade de uma única empresa executora devidamente qualificada, garantindo maior segurança técnica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), optando-se pela ampla concorrência, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade pública relacionada à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em trecho de estrada rural do Município de Cidade Gaúcha-PR, abrangendo área total de 54.713,60 m². A execução deverá ocorrer de forma contínua, planejada e tecnicamente coordenada, garantindo a adequada implantação da infraestrutura viária rural com padrões elevados de qualidade, segurança e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis às obras rodoviárias.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a mobilização de pessoal tecnicamente qualificado, responsável técnico legalmente habilitado, máquinas, equipamentos e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

insumos necessários à realização de todas as etapas da obra. Caberá à contratada a organização do canteiro de obras, a implantação de sinalização provisória adequada para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços, bem como a adoção de medidas destinadas a minimizar interferências no tráfego local e no acesso às propriedades rurais adjacentes.

A execução deverá iniciar-se pelos serviços preliminares, incluindo limpeza da área de intervenção, implantação da sinalização provisória, organização das frentes de trabalho e demais providências necessárias à adequada estruturação da obra. Na sequência, deverão ser realizados os serviços de terraplenagem, com cortes, aterros, conformação do greide projetado e compactação em camadas sucessivas, observando-se rigorosamente os parâmetros de umidade, grau de compactação e capacidade de suporte definidos nos documentos técnicos.

Concluída a terraplenagem, deverão ser executados os serviços de regularização e compactação do subleito, garantindo superfície homogênea e tecnicamente apta ao recebimento das camadas estruturais superiores. De forma integrada e conforme projeto, deverão ser implantados os dispositivos de drenagem superficial, tais como canaletas e demais estruturas necessárias ao correto escoamento das águas pluviais, prevenindo infiltrações prejudiciais ao pavimento e mitigando riscos de erosão nas margens da estrada.

A execução das camadas de sub-base e base deverá obedecer às espessuras projetadas e às especificações técnicas de materiais, com utilização de métodos adequados de espalhamento, umidificação e compactação. Cada etapa deverá ser submetida à verificação e aprovação da fiscalização antes do prosseguimento para a fase subsequente, assegurando que as camadas estruturais apresentem desempenho adequado para suportar o revestimento asfáltico e garantir a vida útil projetada da via.

A aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ deverá ocorrer em estrita conformidade com os parâmetros técnicos definidos em projeto e nas normas aplicáveis, observando-se rigorosamente as condições de produção, transporte e aplicação da mistura asfáltica. A contratada deverá assegurar que o material seja produzido em usina adequada, localizada a distância compatível com a preservação da temperatura e das características técnicas da mistura, transportado em tempo hábil e aplicado na temperatura especificada, garantindo homogeneidade, adequada aderência às camadas inferiores, regularidade superficial e desempenho estrutural satisfatório. A compactação deverá ser executada com equipamentos apropriados e conforme critérios técnicos estabelecidos.

Após a conclusão do revestimento, deverão ser executados os serviços complementares previstos, incluindo implantação de sinalização horizontal e vertical conforme normas técnicas e legislação de trânsito vigente, bem como instalação de placa de comunicação visual da obra. A sinalização definitiva deverá assegurar condições adequadas de orientação e segurança aos usuários da estrada rural.

Durante toda a execução, a contratada deverá realizar controle tecnológico sistemático, executando os ensaios previstos nas especificações técnicas, incluindo verificação de compactação, controle de qualidade dos materiais e aferição de espessuras, com apresentação de relatórios e laudos à fiscalização. Deverá, ainda,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, e observar as exigências ambientais aplicáveis, adotando medidas mitigadoras para controle de poeira, ruído e destinação adequada de resíduos.

A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Administração por meio de servidores formalmente designados, competindo à contratada facilitar o acesso às frentes de serviço, prestar informações solicitadas, apresentar medições periódicas e atender prontamente às determinações da fiscalização. A liberação das etapas e o processamento dos pagamentos estarão condicionados à comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato e com os documentos técnicos que o integram.

O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, após a conclusão integral da obra, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, à funcionalidade do pavimento, à qualidade dos serviços executados e à regularidade documental exigida. Eventuais falhas ou inconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, como condição para o recebimento definitivo.

O prazo para execução e entrega integral do objeto **será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

24. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Cidade Gaúcha – PR, 27 de fevereiro de 2026

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Valdeci Ribeiro de Almeida

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos